



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## ESCLARECIMENTO Nº 01

### EDITAL Nº 069/2023 - PREGÃO PRESENCIAL RP

#### AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS LEGO

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - **SESI/DR-MA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

#### QUESTIONAMENTO 1:

Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "Metrologia Legal" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO); Considerando que os kits de robótica em referência nos itens do edital são classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo como "blocos de montar"; Considerando que de acordo com a normativa legal, obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:

**a.** Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à FIEMA em relação ao cumprimento das normativas legais, entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, para os itens do presente edital. Está correto nosso entendimento?

#### RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto, por se tratar de uma certificação compulsória aos itens licitados no objeto dessa contratação, a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deverá ser apresentado pelos participantes no momento da apresentação da proposta.

**Fonte: Assessoria do Sesi Casarão da Indústria**

**b.** O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação. Está correto nosso entendimento?

#### RESPOSTA:

O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO pode ou não pertencer ao participante dessa licitação.

**Fonte: Assessoria do Sesi Casarão da Indústria**

**c.** Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à FIEMA em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (Sem o SELO INMETRO), entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento, o selo de certificação do INMETRO no produto será conferido no ato do aceite da mercadoria, a fim de garantir a conformidade das normativas legais.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 2:**

Referente ao ITEM 1 do Edital, entendemos que será aceito para atendimento ao ITEM 1 o kit de PART NUMBER 45026 - CONJUNTO TUBOS no lugar do kit PART NUMBER 9076 - EXPERIMENTOS COM TUBOS, considerando que ambos os kits são similares, sendo o 45026 mais recente. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, será aceito o kit de código do fabricante 9076 ou 45026, por possuírem composições semelhantes entre si, se tratando apenas de atualizações.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 3:**

Referente ao ITEM 3 do Edital, entendemos que será aceito para atendimento ao ITEM 3 o kit de PART NUMBER 45029 - CONJUNTO ANIMAIS no lugar do kit PART NUMBER 45012 - CONJUNTO ANIMAIS SELVAGENS, considerando que ambos os kits são similares, sendo o 45029 mais recente. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, será aceito o kit de código do fabricante 45012 ou 45029, por possuírem composições semelhantes entre si, se tratando apenas de atualizações.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 4:**

Referente ao ITEM 4 do Edital, entendemos que será aceito para atendimento ao ITEM 4 o kit de PART NUMBER 45030 - CONJUNTO PESSOAS no lugar do kit PART NUMBER 45010 - CONJUNTO PESSOAS CITY PACK, considerando que ambos os kits são similares, sendo o 45030 mais recente. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, será aceito o kit de código do fabricante 45010 ou 45030, por possuírem composições semelhantes entre si, se tratando apenas de atualizações.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 5:**

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de

posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

**RESPOSTA:**

Serão aceitos documentos com assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que tenham algum mecanismo de autenticação (link ou QR CODE de validação).

Considerando que se trata de um pregão presencial, os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados de acordo com o item 2.3. do edital e devem estar em posse da Comissão de Licitação antes do dia/horário de abertura do certame.

**Fonte: Comissão Integrada de Licitação**

**QUESTIONAMENTO 6:**

No item 1.1 do Edital Âmbito do registro: "visando a eventual Aquisição de Conjuntos e Equipamentos LEGO para atender as demandas internas das escolas da rede SESI MA de Educação e do SESI Casarão." Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

**RESPOSTA:**

Há possibilidade de que outras entidades venham a aderir a presente ata, caso haja interesse e disponibilidade para isto, não podendo haver excesso de contratação, devendo ser seguido o critério disposto: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). Deverá seguir os quantitativos: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 7:**

O item 6.11.1 do edital solicita que: "Encerrada a sessão, a licitante vencedora da disputa deverá encaminhar a Proposta de Preço Adequada, até o próximo dia útil dentro do horário do expediente da Entidade, discriminando o valor unitário e total, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 6. deste Edital." Entendemos que a Proposta de

Preços Atualizada poderá ser enviada de forma digital para o e-mail: [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br). Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA:**

Sim, a proposta de preços adequada (atualizada) poderá ser enviada de forma digital para o e-mail: [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br), dentro do prazo (dia/horário) estabelecido no item 6.11. do edital.

**Fonte: Comissão Integrada de Licitação**

**QUESTIONAMENTO 8:**

Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

**RESPOSTA:**

O número a ser solicitado estará dentro do mínimo e do máximo descrito no termo de referência.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 9:**

Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF fixou a tese (Tema 906 - Recurso Extraordinário nº 946.648) de que "constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno", entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá

contemplar a incidência do IPI, independentemente do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem. Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, "equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX - os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora." Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.

**RESPOSTA:**

Para a apresentação dos preços dos produtos na licitação, é necessário que os licitantes forneçam seus preços considerando todas as incidências de impostos pelos quais o produto será tributado. Essas cobranças não devem ser repassadas ou transferidas para o adquirente. No cenário apresentado, é crucial apresentar a proposta contendo todas as incidências tributárias, seguindo a legislação aplicável a cada imposto incidente sobre o produto ou serviço.

**Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria**

**QUESTIONAMENTO 10:**

Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.fiema.org.br/sesi>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: [hingridm@positivo.com.br](mailto:hingridm@positivo.com.br).

**RESPOSTA:**

Sim, as respostas dos esclarecimentos ficam disponíveis no site da Entidade.

**Fonte: Comissão Integrada de Licitação**

São Luís, 26 de outubro de 2023.

Comissão Integrada de Licitação  
SESI/SENAI/DR-MA